

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO CISRU**

Edital de Concurso Público 001/2017

Resultado de Perícia Médica - Pessoas com Deficiência - PCD

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de outubro de 2002, no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, no Regimento Interno, bem como no Ato n.º 16 de 07/02/2017, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos candidatos interessados, o resultado da perícia médica, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2017 para verificação quanto à deficiência nos termos do item 6.19 do edital.

I – CANDIDATOS ENQUADRADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Nome	Cargo
121840	RAFAELA MATTOS ROSA DE ALMEIDA	Barbacena - 502 - Enfermeiro
129303	PAULO SÉRGIO PEREIRA	São João Del Rei - 502 - Enfermeiro
119163	BRUNO SOARES DE MELO POLCARO	Barbacena - 504 - Médico
119808	CESAR DA SILVA	Barbacena - 304 - Operador de Frota

Os candidatos acima relacionados farão jus ao benefício previsto no edital do Concurso ocupando vaga destinada aos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme previsto no item 2.3.4:

2.3.4. O primeiro candidato portador de necessidades especiais classificado no Concurso Público será convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto aos demais candidatos portadores de necessidades especiais aprovados, serão convocados para ocupar a 21º, 41º e a 61º vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20 vagas e observada a ordem de classificação.

II – CANDIDATOS NÃO ENQUADRADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Nome	Cargo
119184	CREMILSON DE RESENDE BENEVIDES	São João Del Rei - 502 - Enfermeiro
129133	DIEGO MICHEL DA SILVA	Barbacena - 303 - Conductor Socorrista

Os candidatos acima relacionados não farão jus ao benefício previsto no edital do Concurso e não poderão ocupar vaga destinada aos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme previsto no item 2.3.4, nos termos do item 6.19.1:

6.19.1. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser empossado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

Barbacena 27 de agosto de 2018.

José de Freitas Cordeiro

Presidente